

**ANEXO I - EDITAL Nº 086/2023-PPGL  
SELEÇÃO 2024 – MESTRADO E DOUTORADO**

**RECURSO – RESULTADO DA SEGUNDA ETAPA – constante no edital nº  
97/2023-PPGL**

<b>CANDIDATA:</b> Andressa Camila Guimara
<b>LINHA DE PESQUISA:</b> LINGUAGEM LITERÁRIA E INTERFACES SOCIAIS: ESTUDOS COMPARADOS
<b>NÍVEL:</b> Mestrado
<b>RESPOSTA AO RECURSO DA CANDIDATA</b> Em que pese toda a argumentação apresentada pela requerente, cabe contrapor as seguintes alegações: A nota atribuída na segunda fase do processo de seleção contempla a exposição oral da/do candidata/candidato e respostas às arguições da banca no ato da etapa. Nesse sentido, não cabe apresentação de informações adicionais complementares, conforme mencionado no recurso interposto pela candidata. A Comissão aprecia o interesse pelo Programa, incentiva e recomenda a sua participação em processos seletivos futuros, seja como aluna especial ou regular do PPGL. Pelo exposto, o recurso está indeferido e mantém-se o resultado.

<b>CANDIDATA:</b> Rafaela Tristão Schulz
<b>LINHA DE PESQUISA:</b> ESTUDOS DISCURSIVOS - MEMÓRIA, SUJEITO E SENTIDO
<b>NÍVEL:</b> Doutorado
Em que pese toda a argumentação apresentada pela requerente, cabe contrapor as seguintes alegações: A) Apesar de, no pré-projeto, a candidata afirmar que mobilizaria a AD de linha francesa para o desenvolvimento da pesquisa, ela não explicitou, de maneira articulada, como a teoria permitiria desenvolver a análise pretendida; ou seja, em que grau a teoria escolhida favoreceria o desenvolvimento do estudo. Neste sentido, não foi possível definir em que medida a AD francesa seria um lugar diferente de mobilização teórica do que outra teoria qualquer; B) Apesar de assumir que o <i>corpus</i> seria constituído pelo “discurso de uma blogueira”, de um lado, o <i>corpus</i> não é suficientemente representativo para uma tese de doutorado (trata-se mais de um estudo de caso) e, de outro, a candidata não demonstrou ter uma hipótese disponível que possa ser convertida em tese futuramente; o trabalho, a rigor, se constitui apenas em uma repetição daquilo que já se tem disponível sobre a temática da maternidade: a única novidade seria o fato de vir de uma blogueira, que, a rigor, dada a interpelação ideológica que alcança a todas as mães, nada traz de diferente e que possa se tornar uma tese com algum ar de novidade ou originalidade; C) a candidata tem razão em dizer que cumpriu todas as etapas previstas na avaliação, mas, e isto é decisivo, o trabalho proposto, em última instância, permitiria realizar uma dissertação de mestrado, mas não uma tese de doutorado,

em que se espera que o doutorando tenha algo a ser levado a público, com algum ensinamento ou aspecto ainda não percebido. Desta forma, a avaliação realizada deve ser mantida, sem alteração do que a banca julgou adequado.